LEI Nº 48/2006

DATA: 28/12/2006

SÚMULA: REGULAMENTA NORMAS GERAIS PARA VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTE FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO**, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos ofertados no Edital de Concurso Público destinados aos candidatos portadores de deficiência, desde que esta (deficiência) não os impossibilite ao exercício do emprego.

§ 1º. - As vagas destinadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

§ 2º. - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de Empregos Públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de Emprego Público ofertado.

§ 3º. - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todas as vagas destinadas aos deficientes físicos, os empregos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º. - Para efeito de cálculo determinante do número de empregos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 5º. - É considerada deficiência, que assegura o direito a concorrer à vaga reservada, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FÊNIX, 28 de Dezembro de 2006.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal